Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto
Procuradora de Justiça

José Raimundo Pinheiro de Freitas
Procurador de Justiça

Nádia Costa Maia
Procuradora de Justiça

Joisa Maria Bezerra Oliveira Carvalho
Procuradora de Justiça

Antônio Iran Coelho Sírio
Procurador de Justiça

José Francisco de Oliveira Filho
Procurador de Justiça

Francisco Nildo Façanha de Abreu
Procurador de Justiça

Resolução Nº 129/2023 - OECPJ
Fortaleza, 6 de dezembro de 2023

Regulamenta as atribuições das Promotorias de Justiça de Maracanaú

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições institucionais na forma do art. 12, inciso I da Lei nº 8.625, de 15, de fevereiro de 1993, c/c o art. 31, inciso II, "d" c/c art. 65, §3º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça de Maracanaú, nos termos do art. 31, inciso II, alínea d e do art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições judiciais e extrajudiciais das Promotorias de Justiça de Maracanaú, tendo em vista que a estrutura organizacional desses órgãos de execução não permite a aplicação dos arts. 20 a 24 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência na atuação funcional dos membros do Ministério Público, sempre que possível, garantindo-se a máxima especialização;

CONSIDERANDO a implantação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no início do ano de 2023 na Comarca de Maracanaú;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 03/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, especialmente no seu art. 5º, que altera as competências da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Maracanaú;

CONSIDERANDO reunião ocorrida em 14 de dezembro de 2022 para tratar da divisão de atribuições das Promotorias de Justiça de Maracanaú para a qual restaram convidados todos os Promotores de Justiça atuantes na comarca e na qual, pela unanimidade dos presentes, restou definida a proposta de divisão de atribuições que se segue;

CONSIDERANDO a necessidade de reordenar a divisão de atribuições das promotorias de justiça da Maracanaú, a fim de manter isonômica a distribuição da demanda de trabalho entre os membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as áreas de atuação extrajudicial especializada foram especificadas na Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores;

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições judiciais e extrajudiciais das Promotorias de Justiça de Maracanaú são definidas nos termos desta Resolução, sendo as atribuições da 1ª a 12ª e 14ª Promotorias de Justiça divididas da seguinte forma:

I – À 1ª Promotoria de Justiça incumbe:
a) atuar extrajudicialmente no controle externo da atividade policial referente à Delegacia de Polícia do 14º, 20º, 21º, 28º e 29º Distrito Policial;
b) atuar na fase pré-processual, até o recebimento total ou parcial da denúncia, nos procedimentos relativos a crimes de competência da Comarca de Maracanaú;

II – À 2ª Promotoria de Justiça incumbe:
a) atuar judicialmente perante a 3ª Vara Cível;
b) atuar extrajudicialmente na
1) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por distribuição equitativa;
2) defesa das fundações e das entidades de interesse social;
3) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020 do OECPJ.

III – À 3ª Promotoria de Justiça incumbe:
a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Cível;
b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
1) registros públicos;
2) defesa do meio ambiente, planejamento, urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
3) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020 do OECPJ;
4) habilitação de casamento.

IV – À 4ª Promotoria de Justiça incumbe:
a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Cível;
b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
1) defesa da saúde pública; e

2) defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
3) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020 do OECPJ.

V – À 5ª Promotoria de Justiça incumbe:
a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Criminal;
b) atuar extrajudicialmente no controle externo da atividade policial militar, na forma da Resolução nº 25/2015 do OECPJ, exclusivamente quanto ao Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) sediado na Comarca de Maracanaú;

VI – À 6ª Promotoria de Justiça incumbe:
a) atuar judicialmente perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Maracanaú;
b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
1) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020 do OECPJ, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial;
2) nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 18 da Resolução nº 72/2020 do OECPJ.
3) controle externo da atividade policial referente à Delegacia de Defesa da Mulher sediada na Comarca de Maracanaú;

VII – À 7ª Promotoria de Justiça incumbe:
a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Maracanaú
b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
1) defesa da família, por distribuição equitativa;
2) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020 do OECPJ.

VIII – À 8ª Promotoria de Justiça incumbe:
a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Criminal;
b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
1) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020 do OECPJ, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial;
2) na fiscalização dos estabelecimentos penais;
3) controle externo da atividade policial referente à Delegacia Metropolitana de Maracanaú;

IX – À 9ª Promotoria de Justiça incumbe:
a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Maracanaú
b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
1) defesa da família, por distribuição equitativa;
2) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020 do OECPJ.

X – À 10ª Promotoria de Justiça incumbe:
a) atuar judicialmente perante o Juizado Especial Cível e Criminal;
b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
1) defesa dos direitos do consumidor;
2) defesa da cidadania;
3) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020 do OECPJ, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial;
4) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020 do OECPJ.

XI – À 11ª Promotoria de Justiça incumbe:
a) atuar judicialmente perante a Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Maracanaú;
b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
1) defesa da educação;
2) defesa da infância e da juventude
3) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020 do OECPJ.

XII – À 12ª Promotoria de Justiça incumbe atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
a) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;
b) criminal, na forma do art.19 da Resolução nº 72/2020 do OECPJ.

XIII – À 14ª Promotoria de Justiça incumbe:
a) atuar judicialmente perante a 3ª Vara Criminal;
b) atuar extrajudicialmente no controle externo da atividade policial militar na forma da Resolução nº 25/2015 do OECPJ, exceto quanto ao Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) sediado na Comarca de Maracanaú;

Art. 2º A atuação pré-processual a que se refere o art. 1º, I compreende, dentre outros, a prática dos seguintes atos:
I - receber representações, peças de informação e notícias de fatos;
II - instaurar e presidir o procedimento investigatório criminal adotando todas as medidas necessárias à sua instrução;
III - requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial;
IV - requerer prisão preventiva ou temporária e apresentar manifestação nas representações;
V - apreciar pedido de dilação de prazo para conclusão de inquérito policial e para cumprimento de diligências;
VI - requerer em juízo quaisquer medidas cautelares, pessoais ou reais, que se fizerem necessárias, e apresentar manifestação nas representações, no incidente de insanidade mental bem como nos requerimentos de quaisquer medidas processuais;
VII - propor o arquivamento de inquéritos policiais, notícias de fato e representações criminais;
VIII - oferecer denúncia;
IX - tomar ciência das decisões de arquivamento, bem como de quaisquer outras que antecedam o recebimento da denúncia;
X - interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas antes do recebimento da denúncia;
XI - exercer quaisquer outras atribuições inerentes à fase pré-processual e até o recebimento total ou parcial da denúncia.
§ 1º A partir do recebimento total ou parcial da denúncia, as questões pendentes serão apreciadas pelos promotores de justiça com atuação na fase processual perante a respectiva Vara que atuam.
§ 2º A atuação pré-processual da 1ª Promotoria de Justiça de

Maracanaú não inclui a atuação nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher, aos crimes dolosos contra a vida e aos crimes de menor potencial ofensivo.

Art. 3º As atribuições extrajudiciais mencionadas nesta Resolução referem-se àquelas disciplinadas no capítulo II (arts. 3º a 19), da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º Além das atribuições dispostas no art. 1º, inciso XII, desta Resolução, a 12ª Promotoria de Justiça de Maracanaú atuará como Promotoria de Justiça Auxiliar, exercendo as atribuições estabelecidas na Lei nº 14.435/2009, regulamentada pela Resolução nº 02/2011 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 5º A 13ª Promotoria de Justiça de Maracanaú atuará como Promotoria de Justiça Auxiliar, exercendo as atribuições estabelecidas na Lei nº 14.435/2009, regulamentada pela Resolução nº 02/2011 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 6º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 06 de dezembro de 2023.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça Decana
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Maria José Marinho da Fonseca
Vice-Corregedora-Geral

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

Maria do Socorro Brito Guimarães
Procuradora de Justiça

Águeda Maria Nogueira de Brito
Procuradora de Justiça

Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto
Procuradora de Justiça

José Raimundo Pinheiro de Freitas
Procurador de Justiça

Nádia Costa Maia
Procuradora de Justiça

Joisa Maria Bezerra Oliveira Carvalho
Procuradora de Justiça

Antônio Iran Coelho Sírio
Procurador de Justiça

José Francisco de Oliveira Filho
Procurador de Justiça

Francisco Nildo Façanha de Abreu
Procurador de Justiça

Resolução Nº 130/2023 - OECPJ
Fortaleza, 6 de dezembro de 2023

Regulamenta as atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Fortaleza.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 31, inciso II, alínea “d” c/c o art. 64, § 2º e art. 65, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça, consoante decorre do art. 31, inciso II, alínea “d” e art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar em resolução específica as atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Fortaleza;

CONSIDERANDO, por fim, o que informa o Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00011963-9

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as atribuições das